



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

**EDITAL Nº 01/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024-2027**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pareci Novo, RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 da lei Federal nº 8.069/90 - ECA, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 615, de 16 de março de 2001, e de acordo com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024-2027 (de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027), o qual reger-se-á pelas condições dispostas neste edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O processo de escolha será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pareci Novo, com apoio de servidores da Prefeitura Municipal, sob fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os conselheiros tutelares eleitos serão considerados agentes públicos honoríficos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 615/2001.

1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação, o comparecimento nos locais indicados, a realização do curso de formação e o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao processo de escolha.

1.5 No processo de escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de conselheiro tutelar.

1.6 A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao processo de escolha dar-se-á por editais ou aviso na página do Município de Pareci Novo, no endereço eletrônico <https://www.parecinovo.rs.gov.br/site/eleicoes-conselho-tutelar>.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

## **2. ETAPAS DA ESCOLHA:**

2.1 O processo de escolha dos conselheiros tutelares será conduzido da seguinte forma:

- a) Inscrição dos candidatos e entrega da documentação exigida;
- b) Análise da documentação dos candidatos;
- c) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- d) Participação obrigatória dos candidatos em curso preparatório;
- e) Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos munícipes.

## **3. DA COMISSÃO ESPECIAL:**

3.1 A Comissão Especial de Eleição é encarregada de analisar e decidir sobre os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade do processo de eleição dos conselheiros tutelares.

3.2 A Comissão Especial poderá realizar diligências, juntar documentos e dar parecer, além de publicar a relação dos candidatos habilitados e enviar cópia desta ao Ministério Público.

## **4. PRIMEIRA ETAPA - DAS INSCRIÇÕES / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

### **4.1 DAS INSCRIÇÕES:**

4.1.1 Período das Inscrições: de 03/04/2023 à 28/04/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Pareci Novo, sito na Rua João Inácio Teixeira, 70, Bairro Centro.

4.1.2 A inscrição é gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo interessado(a), mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo I), acompanhado da documentação exigida no item 4.2 deste edital.

4.1.3 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça comum Estadual e Federal da Comarca;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

- III – Residir no Município por no mínimo 02 (dois) anos e nele ter domicílio eleitoral;
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Ter escolaridade mínima ao equivalente ao ensino médio completo;
- VI – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VII – Não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e atender pressupostos constantes da Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010.

### 4.2 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

4.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral obtido no site do TSE através do link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- c) CPF;
- d) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, ou ainda, comprovante de matrícula ou Diploma de Curso Superior;
- e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão Negativa da Justiça Civil e Criminal, Estadual e Federal, retiradas no Fórum da Comarca de Montenegro/RS;
- g) Atestado de Antecedentes Criminais, retirado na Delegacia de Polícia de Pareci Novo/RS;
- h) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone, IPTU ou outro documento público oficial, anterior ao ano de 2021) ou declaração de residência, conforme Anexo III;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS**

## **5. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

5.1 A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada.

5.2 Os documentos entregues pelos candidatos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, após o término do período de inscrições, no prazo de 03 (três) dias úteis, e publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

5.3 Até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão, o direito a recurso administrativo, devendo ser entregue no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Pareci Novo.

5.4 A Comissão Especial de Eleição decidirá sobre o recurso no prazo de até 03 (três) dias, devendo notificar o requerente da decisão e publicará a lista de candidatos homologados.

5.5 Sem prejuízo da análise da Comissão organizadora, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

5.6 Das decisões da Comissão organizadora, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item 5.4.

## **6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1 Os candidatos homologados serão submetidos a prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório a ser aplicada em data e local a ser definido em Edital próprio.

6.2 A avaliação psicológica será realizada por Psicólogo e/ou equipe de Psicólogos do Quadro de servidores da Prefeitura, tendo caráter eliminatório.

6.3 Os candidatos poderão ser submetidos a testes psicológicos, entrevista escrita e dinâmica ou outro método que a equipe considerar válido.

6.4 A avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, as características de estrutura de personalidade do candidato, permitindo ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente do candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo está apto ao desempenho das atividades de Conselheiro Tutelar.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

## **7. DO CURSO PREPARATÓRIO:**

7.1 O(a) candidato(a) deverá realizar o curso “Atuação dos Conselheiros de Direitos e Conselhos Tutelares”, oferecido gratuitamente pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio da plataforma da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 O curso mencionado no item acima, poderá ser acessado pelo link <https://plataformadh.mdh.gov.br/cursos/1>, mediante cadastro na plataforma e deve ser concluído dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital.

7.3 O conteúdo programático do curso está dividido em 04 (quatro) módulos:

- a) Unidade 1 – Conselho Tutelar: um espaço de desafios;
- b) Unidade 2 – O poder e dever de proteger: atuação dos conselheiros tutelares;
- c) Unidade 3 – Atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Unidade 4 – Noções de Estado e Sociedade Civil.

7.4 Ao final do curso, será gerado certificado de participação, mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo curso, realização dos módulos e testes de conhecimento disponibilizados.

7.5 O candidato deverá entregar, em data a ser divulgada pela Comissão Organizadora, o Certificado do Curso.

## **8. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

### **8.1 DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

8.1.1 O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

8.1.2 O exercício da função de conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

8.1.3 São atribuições do conselheiro tutelar:

I – Atender as crianças e adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados e/ou violados;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS**

II – Atender e aconselhar os pais e/ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a autoridade judicial, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto à:

- a) Encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

X - Representar, em nome da pessoa e família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

## **8.2 DO EXPEDIENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR:**

8.2.1 O conselheiro tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar.

8.2.2 Além da jornada referida no item 3.4, o conselheiro tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, conforme escala de horários de atendimento.

8.2.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado tratamento desigual, sendo o controle de frequência através de controle de ponto, devendo os conselheiros prestarem 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de sobreaviso.

## **8.3 DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR:**

8.3.1 Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.270,20 (um mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), sendo assegurados os seguintes direitos, conforme a Lei nº 615/2001:

- a) Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3;
- b) Licença-maternidade;
- c) Licença –paternidade;
- d) Gratificação natalina;
- e) Diárias e ajuda de custos;
- f) Vale-alimentação.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

9.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 22h do dia anterior à eleição.

9.2 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

9.3 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e pela internet;

9.4 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

## **10. DAS PROIBIÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL**

10.1 É vedada a formação de chapas e candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente;

10.2 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

10.3 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social ou por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

10.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.5 Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, a na distância de cem (100) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

10.6 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral;

10.7 É vedada a utilização de meios não previstos neste Edital;

10.8 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função;

10.9 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverem campanha para qualquer candidato;





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

10.10 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

10.11 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para a realização de campanha ou propaganda.

## **11. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**

11.1 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Eleitoral, e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do fato.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Caracterizada transgressão do candidato, implica na exclusão deste de todo o processo, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora, que deverá fundamentar suas decisões.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1 Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) Reprovação da documentação do pré-candidato;
- b) Indeferimento de candidatura;
- c) Decisão da Comissão Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- d) Contra o resultado final.

13.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **14. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

14.1 O local e horário de votação será divulgado posteriormente, através de edital, para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, que ocorrerão por voto facultativo, pessoal,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS**

direto e secreto dos eleitores do município de PARECI NOVO/RS, maiores de dezesseis (16) anos de idade.

14.2 O processo de votação será por cédula única, na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos por ordem alfabética, e deverá estar devidamente rubricada pelos membros da Mesa de Votação ou por urna eletrônica.

14.3 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Assinalar mais um candidato;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra escrita pelo votante;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) Estiver em branco.

14.4 Será afixado no local de votação a lista das candidaturas deferidas.

14.5 Deverão estar devidamente credenciados e identificados com crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral:

14.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou ter um fiscal maior de 18 (dezoito) anos de idade, para acompanhamento da votação e apuração.

14.7 O nome do fiscal e de um suplente deverá ser informado oficialmente à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, antes da votação.

14.8 O fiscal poderá solicitar ao Presidente da mesa de votação, o registro em Ata de irregularidade identificada no processo de votação.

### **15. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

15.1 Para votar o munícipe deverá portar no ato da eleição:

- a) Título de eleitor e/ou e-Título, ou um dos documentos que comprove a sua identificação e no qual conste a filiação, fotografia e assinatura, tais como: CNH, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Identidade Profissional ou passaporte.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

b) O eleitor deverá estar com título regularizado no Município de Pareci Novo até o dia 03 de abril de 2023.

15.2 Após a identificação o votante assinará a lista de presença e receberá a cédula e se deslocará à cabine de votação.

15.3 O votante que não souber, ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

### **16. MESA DE VOTAÇÃO**

16.1 Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará uma mesa receptora composta de cidadãos de ilibada conduta, três (03) titulares e três (03) suplentes.

16.2 A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação;

16.3 Não poderão participar da mesa de votação, candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge, convivente ou companheiro;

16.4 O servidor, membro da mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se da sua condição de servidor público, responderá administrativamente, civil e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie;

16.5 Compete à mesa de votação:

- a) solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Eleitoral.

### **17. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

17.1 A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos tão logo se encerre a votação, perante os candidatos, fiscais credenciados e representantes do Ministério Público, lavrando ata específica e afixará o edital com o resultado em locais públicos no primeiro dia útil posterior ao pleito.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS**

17.2 Os candidatos ou fiscais poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso.

17.3 O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, na imprensa local.

17.4 Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e os suplentes, aqueles que seguirem os titulares na ordem de classificação.

17.5 Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

17.6 O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento destas instruções e compromissos assumidos em função dos mesmos.

18.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e dos Adolescentes, com manifestação do representante do Ministério Público.

Parei Novo, RS, 03 de abril de 2023.

**Cristiane Schmitz**

**Presidente do CMDCA de Paréi Novo**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI  
NOVO/RS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

- a) Carteira de identidade (RG) – Documento original e cópia;
- b) Título eleitoral e comprovante da última votação em seção eleitoral – Documento original e cópia;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, ou de comprovante de matrícula, ou Diploma de Curso Superior – Documento original e cópia;
- d) Certificado de Dispensa de incorporação ou documento equivalente para os candidatos do sexo masculino – Documento original e cópia;
- e) Certidão negativa da Justiça Civil e Criminal, Estadual e Federal, retiradas no Fórum da Comarca de Montenegro/RS;
- f) Atestado de antecedentes criminais, retirado na Delegacia de Polícia de Pareci Novo/RS – Documento original;
- g) Comprovante de residência: relatório de conta de luz, água, telefone, IPTU ou outro documento público oficial, anterior ao ano de 2021 – Documento original e cópia e Declaração de próprio punho, do candidato, de que reside há mais de dois (02) anos no Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI  
NOVO/RS**

**ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, neste Município, portador(a) da cédula de  
identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente  
requerer respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura  
para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

Nestes termos

Pede deferimento.

Parei Novo, RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI  
NOVO/RS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros e suplentes, para compor o Conselho Tutelar de Pareci Novo – RS, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.149 de 22 de outubro de 2014 e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pareci Novo, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Requerente